



Sumário

Sumário

- [Apresentação](#)
- [Atuação da Defensoria](#)
- [Seleção de Notícias e Julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo \(TJSP\)](#)
 - 1) [Direito Civil](#)
 - 1.1) [Direito do Consumidor](#)
 - 2) [Direito Processual Civil](#)
 - 3) [Direito Penal](#)
 - 4) [Direito Processual e Execução Penal](#)
 - 5) [Estatuto da Criança e do Adolescente](#)
 - 6) [Estatuto do idoso](#)
- [Sugestão de Leitura](#)

| **Apresentação**

Caros(as) Colegas Defensores(as) Públicos(as):

Apresentamos a XXXIVª edição do Boletim Temático voltado à Carreira.

Esse Boletim Informativo tem como foco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No primeiro tópico, tratamos de atuações de destaque de Defensores Públicos no Tribunal, sendo

algumas em parceria com o Núcleo de Segunda Instância.

Após, foram selecionadas notícias e julgados relevantes do Tribunal de Justiça de São Paulo, em matérias diversas, de relevo para a Instituição.

Ao final, destinamos uma parte do Boletim para sugerir a leitura de um artigo do IBDFAM, que traz conteúdo de especial importância sobre o instituto da guarda compartilhada.

Caso possua sugestões para o próximo Boletim, favor nos contatar pelo e-mail nucleo.tribunais@defensoria.sp.gov.br.

Desejamos uma excelente leitura do material selecionado!

Cordialmente,

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

[▲ Voltar ao menu](#)

• Atuação da Defensoria Pública

O presente tópico foca a atuação de destaque de alguns Defensores Públicos cujo empenho alcançou resultados favoráveis no Tribunal e, portanto, podem servir de parâmetro à Instituição rumo a uma atuação estratégica.

• Direito Civil (Reintegração de Posse)

Destaca-se a atuação da Defensora Pública **Priscila Simara Novaes**, que obteve efeito suspensivo em recurso especial interposto contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento de decisão que deferia, liminarmente, reintegração na posse. Colaborou para essa decisão o **Núcleo de Segunda Instância**, através do colaborador Defensor Público **Alúcio Iunes Monti Ruggeri Re**, que despachou diretamente com a Presidência de Direito Privado, atentando para a iminente desocupação de imóvel utilizado por dezenas de famílias como moradia.

O relator Desembargador Luiz Antonio de Godoy, Presidente da Seção de Direito Privado, através do sopesamento de interesses, decidiu conceder o efeito suspensivo, em razão das consequências que tal decisão acarretaria, dentre elas o desabrigamento de milhares de famílias que residem no local há quase uma década.

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) viável se mostra a concessão do efeito suspensivo pleiteado (...). Caso se reintegrasse imediatamente na posse do imóvel, o recorrente não teria recursos financeiros para reparar o imóvel e, por consequência, de dar a ele qualquer proveito útil, especialmente se considerado que se manteve inerte por mais de dez anos. Por outro lado, **o cumprimento da liminar implicaria a imediata desocupação do imóvel e o desabrigamento de dezenas de famílias, que lá residem há cerca de oito anos, além da irreversibilidade da medida, caso o espólio providenciasse a demolição do prédio.** Portanto, no sopesamento entre os valores envolvidos e, ainda, considerada a ausência de prejuízo ao recorrido, **justifica-se a concessão, em caráter excepcionalíssimo, do efeito suspensivo pretendido** até a efetivação do exame de admissibilidade, cessando, de imediato, caso ele se mostre negativo. Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial. Expeça-se ofício (...)”. (TJSP, Seção de Direito Privado, Processo 2012949-37.2014.8.26.0000, Relator Desembargador Luiz Antonio de Godoy, j. 21.01.2016, V.U., grifos nossos)

- **Direito de Família**

O recurso de apelação interposto pela Defensora Pública **Roberta Alves Pachota** logrou anular, em razão de cerceamento de defesa, decisão de primeiro grau que ao indeferir pedido de guarda materna, teceu considerações sobre o instituto da guarda compartilhada sem se atentar às peculiaridades do caso concreto. O acórdão determinou, ainda, a concessão da guarda provisória da criança em favor de sua genitora (apelante).

Ementa: Recurso de apelação – Ação de guarda – Sentença julgou o pedido inicial improcedente – Inconformismo da requerida – A apelante se insurge contra a sentença afirmando que esta se encontra nula por não possuir relatório e cercear sua defesa – De fato, a sentença está eivada de vícios que comprometem sua estrutura essencial – Contudo, tendo em vista os princípios da celeridade processual, da economia processual, da razoável duração do processo e principalmente do superior interesse do menor, entende esta Relatoria pela reforma da sentença para a já fixação de regime de guarda do menor em tela – Considerando-se o efeito devolutivo da apelação e que os fatos já se encontram “maduros”, devidamente esclarecidos, procedesse à determinação da guarda – **Recurso de apelação comporta provimento, fixando-se a guarda do menor a favor de sua genitora e com regime de visitas ao genitor em sistema alternado de feriados e datas festivas.** (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação 0063397-13.2012.8.26.0002, Relator Desembargador Piva Rodrigues, j. 16.02.2016, V.U., grifos nossos)

- **Direito Penal**

Após atuação conjunta da Defensora Pública **Fernanda Fernandes Gomes Rozo** e do **Núcleo de Segunda Instância**, foi anulada a sentença proferida no tribunal do júri, que determinava a condenação do apelante a 12 (doze) anos de reclusão, em razão da prática de homicídio qualificado.

A Defensora Pública **Renata Simões Stabile Bucceroni**, colaboradora do Núcleo escalada para realizar a sustentação oral, ao perceber questão relativa à quesitação, despachou com o Desembargador relator e contribuiu na elaboração dos memoriais com a fundamentação para anular o julgado de origem.

Foi, ainda, determinada a expedição de alvará de soltura em favor do apelante, para que aguarde o novo julgamento em liberdade.

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) os Jurados desclassificaram a infração para a de lesões corporais seguidas de morte e, conseqüentemente, declinaram de sua competência para o julgamento de mérito. Desta forma, tendo os Jurados respondido negativamente ao quesito correspondente ao dolo homicida, ou seja, negando a intenção de matar por parte do apelante, era de rigor dar-se por encerrada a votação para que fosse cumprido o disposto no art. 492, § 1º, do CPP. De fato, **segundo esse dispositivo, havendo desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença. Portanto, a sentença proferida contrariando a votação do quesito pertinente à intenção do apelante, é nula de pleno direito. (...)**”. (TJSP, 12ª Câmara de Direito Criminal, Apelação 9000018-08.2011.8.26.0348, Relator Desembargador João Morenghi, j. 03.02.2016, V.U, grifos nossos)

- **Direito Processual Penal**

O Defensor Público **Lucas Pampana Basoli** impetrou *habeas corpus* para que o paciente pudesse aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade. No caso, o paciente havia respondido ao processo em liberdade, era primário e possuía bons antecedentes. O juiz, no entanto, decretou a sua prisão preventiva na sentença, com a condenação, sem que houvesse fato novo. Após o **Núcleo de Segunda Instância** entrar em contato com o Gabinete e explicar as peculiaridades do caso, foi concedida a liberdade provisória e determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) A sentença “negou o direito de recorrerem em liberdade para a

garantia da ordem pública e também visando assegurar a aplicação da lei penal, ante a imposição de elevada pena, decretando suas prisões preventivas” (...) É importante recordar que **mesmo admitindo-se a reprovabilidade da conduta do paciente e a gravidade dos fatos, verificou-se a inexistência de circunstâncias específicas a demonstrar a necessidade do seu encarceramento** (...) defiro liminarmente ao paciente Rafael Ribeiro Mercadante a liberdade provisória para aguardar o julgamento do recurso de apelação, devendo ser expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura com as cautelas de estilo. (...)”. (TJSP, 2ª Câmara de Direito Criminal, *Habeas Corpus* 2019729-22.2016, Relator Desembargador Almeida Sampaio, j. 04.02.2015, grifos nossos)

- **Estatuto da Criança e do Adolescente**

Através de recurso de apelação, o Defensor Público **Marcelo Dayrell Vivas** obteve a anulação de sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude, que determinava a aplicação de medida socioeducativa de internação aos apelantes, sem que fosse observado o procedimento de apuração de ato infracional.

O Relator Desembargador Carlos Dias Motta deu provimento ao recurso de apelação, com base nos arts. 227, IV, da CF, e art. 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que o apelante fosse colocado em liberdade e o procedimento refeito.

Ementa: APELAÇÃO. Ato infracional análogo ao crime de roubo majorado. Aplicação de medida socioeducativa de internação. Arguição de nulidade da audiência de instrução, incluindo a r. sentença, em virtude da realização de audiência una. Nulidade reconhecida. Inteligência do art. 227, inciso IV, da CF. Inobservância do procedimento de apuração de ato infracional previsto no ECA. Violação ao princípio do devido processo legal. Desrespeito ao contraditório e à ampla defesa. Precedentes desta C. Câmara Especial. Retorno do feito à origem, retomando-se o rito processual, com prazo para oferecimento de defesa prévia e designação de audiência em continuação, nos termos do artigo 186 do ECA. Recurso provido, para o fim de acolher a preliminar de nulidade da audiência de instrução, incluindo a r. sentença, com determinação de soltura do apelante. (TJSP, Câmara Especial, Apelação 0000070-70.2014.8.26.0537, Relator Desembargador Carlos Dias Motta, j. 19.10.2015, V.U.)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Seleção de Notícias e Julgados Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)**

1) DIREITO CIVIL

Estado é responsabilizado por abuso em revista íntima no presídio

Estado de São Paulo terá que pagar R\$10 mil de indenização por danos morais a uma mulher que, ao visitar o filho em uma penitenciária, foi submetida à revista íntima excessiva para apurar suspeita de porte de entorpecentes. A decisão foi da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A autora contou que, além de ficar completamente nua para a inspeção, foi forçada pelas agentes penitenciárias a realizar agachamentos para a verificação de eventual porte de drogas. Como não encontraram nenhuma substância ilícita, foi encaminhada em uma ambulância ao hospital, onde realizou exame de Raio-X. Durante todo o procedimento não pôde beber água ou comer.

Ementa: APELAÇÕES RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO Revista corporal íntima em penitenciária Alegações deduzidas pela autora que têm por caixa de ressonância o conjunto probatório produzido nos autos A documentação colacionada pela Fazenda Estadual deve ser lida em conjunto com as oitivas das testemunhas realizadas - **Quadro probatório a demonstrar que o tratamento dispensado pelas agentes penitenciárias por ocasião da revista íntima da autora afigurou-se abusivo, desgarrado das limitações impostas pelo artigo 157, da Resolução nº 144/2010, da Secretaria da Administração Penitenciária - Violação da honra e da dignidade da revistada, para além de devassa visual do corpo desta Dano moral configurado** – Evento anormal que enseja a composição civil Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado a título de danos morais que se afigura proporcional e razoável - Índices de atualização monetária e juros moratórios amoldados à modulação de efeitos realizada pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425 Juros moratórios que devem fluir da data do evento danoso (16/10/2010) Súmula nº 54, STJ Fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se mostra razoável, sobretudo porque a causa apresenta considerável relevância para a vida da patrocinada, de fora parte ostentar mediana complexidade, e o advogado realizou um trabalho esmerado - Recurso da autora desprovido, e parcial provimento ao da Fazenda Estadual, com observação quanto ao termo inicial dos juros moratórios legais. (TJSP, 1ª Câmara de Direito Público, Apelação 0006133-85.2011.8.26.0224, Relator Desembargador Marcos Pimentel Tamassia, j. 15.12.2015, v.u.)

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) Urge assentar, ainda, que o sofrimento suportado pela autora, na espécie, foge à normalidade, desbordando das raias do mero aborrecimento ou dissabor cotidiano, com o condão de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. No que tange à mensuração do dano, não prospera a irresignação recursal de ambos os litigantes, porquanto o valor de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais) fixado em primeiro grau assoma proporcional e razoável. A uma, de vez que a reparação do dano moral detém uma dupla função: compensatória - em que se tem em conta a vítima e a gravidade do dano de que ela padeceu, buscando confortá-la, ajudá-la a sublimar as aflições e constrangimentos decorrentes do dano injusto - e punitiva - cujo objetivo, em apertada síntese, é impor uma penalidade exemplar ao lesante, residindo esta na diminuição de seu patrimônio material e na transferência da quantia para a esfera jurídica patrimonial da vítima, de tal modo que a indenização represente advertência, sinal de que a sociedade não aceita seu comportamento. Vencida na lide a Fazenda Pública Estadual, com a consectária condenação ao pagamento dos encargos sucumbenciais, é cediço que a verba honorária deve ser fixada por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, CPC, seja em percentual, seja em valor fixo, não estando o julgador atado à observância dos limites percentuais de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do valor da condenação, na esteira do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (...)'".

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, na íntegra, [clique aqui](#)

Homem deve pagar indenização por cobrar dívida em rede social

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL CERCEAMENTO DE DEFESA Inocorrência. Provas dos autos suficientes para formar o convencimento do juiz. Possibilidade do julgamento antecipado da lide. RESPONSABILIDADE CIVIL Danos morais Apelante que efetuou **cobrança vexatória de valores supostamente devidos pelo Apelado** **Cobrança feita em rede social ("Facebook")** **Exposição indevida** do nome do autor Situação que extravasa o mero dissabor cotidiano. Dever de reparar configurado. Danos morais devidos. Fixação da indenização em R\$ 5.000,00 Valor razoável, que não merece sofrer redução. Decisão mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do novo Regimento Interno deste Tribunal Recurso desprovido. (TJSP, 1ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1006741-36.2014.8.26.0006, Rel. Des. Rui Cascaldi , j. 15.12.2015, v.u. grifos nossos)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

TJSP garante nomeação de mulher eliminada de concurso público por obesidade

Ementa: Mandado de segurança Concurso Público Professor de Educação Básica II - Reprovação em exame médico **Obesidade mórbida Descabimento - Inaptidão para o exercício da função não justificada pela perícia - Mesma função, a que se candidata a impetrante, exercida em anos**

anteriores, em caráter temporário Concessão da ordem mantida Recursos desprovidos. (TJSP, 2ª Câmara de Direito Público, Reexame Necessário nº 1022422-02.2014.8.26.0053, Rel. Des. Renato Delbianco, j. 15.12.2015, v.u. grifos nossos)

Trecho pertinente da decisão: “Ora, seja na certidão expedida pelo DPME, seja na guia da perícia médica de ingresso, não há fundamentação para a inaptidão declarada, não há explicitação da incompatibilidade das condições de saúde da candidata com a função a ser exercida, tampouco nas avaliações feitas pela junta (fls. 39/41). Nelas observa-se tão apenas consignada a aferição da massa corpórea, não trazendo nenhuma outra informação a justificar a negativa declarada.” (...) “Chama a atenção que a candidata já exercia, em caráter temporário, a função de docente “(...)” situação essa que vai de encontro ao que foi certificado. Se a administração não se opunha, em momento anterior, ao exercício de mesma função pela candidata, a inaptidão declarada revela-se desprestigiada, e até corroborada pelo atestado trazido aos autos elucidando as condições favoráveis ao labor da candidata (fls. 69). Portanto, deduz-se que a obesidade apresentada pela impetrante não constitui impedimento ao exercício da função de professora.”

Para ter acesso à decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Por falha na conduta médica, hospital deve indenizar família de paciente que faleceu

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL - Erro médico **Paciente submetida a cirurgia de redução de estômago para controle da obesidade mórbida Alta hospitalar apesar da persistência de dores abdominais** Retorno ao nosocômio, com constatação de infecção generalizada na cavidade abdominal Outras cirurgias realizadas Nova alta hospitalar seguida de falecimento no mesmo dia Constatado no laudo necroscópico septicemia, secreção purulenta, líquido no abdômen, infecção nos pulmões e quatro litros de líquidos na pleura Falha da equipe médica ao dar alta hospitalar à paciente por duas vezes, apesar do quadro infeccioso que culminou no falecimento da esposa e mãe dos autores Dano moral configurado **Indenização devida** - Valor arbitrado de forma adequada Ação procedente em parte Sentença mantida - Recurso não provido. (TJSP, 1ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0007111-69.2009.8.26.0309, Rel. Des. Augusto Rezende, j. 26.01.2016, v.u, grifos nossos)

Para ter acesso à decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Morador não pode manter *pit bull* em condomínio

Ementa: Condomínio - Retirada de cachorro da raça *pit bull* das dependências de loteamento fechado.

Existência de risco, ainda que mínimo, à segurança e tranquilidade dos moradores, diante da manifestação de agressividade do animal em relação a outro cachorro da vizinhança. Pedido do loteamento alicerçado no Regimento Interno. Proprietários devidamente notificados para providências. Medida de remoção tomada frente à inércia dos proprietários. Precedentes. Procedência Parcial. RECURSO DESPROVIDO (TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0007866-77.2012.8.26.0248, Relator Desembargador Paulo Alcides, j. 28.01.2016, V.M. grifos nossos).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso a notícia, na íntegra, [clique aqui](#)

Estado indenizará aluno por agressão dentro de escola

Ementa: Ação de Indenização por danos materiais e morais. Lesão corporal sofrida por aluno praticada por outro aluno, ambos menores de idade, no interior de escola estadual. Demanda julgada improcedente. Recurso do autor buscando a inversão do julgado. Acolhimento parcial. Responsabilidade objetiva. Configuração do nexo de causalidade. Dever de indenizar reconhecido, condenado o Estado à reparação de danos morais, com aplicação do regime da Lei federal 11.960, de 2009, até 25.03.2015; e, a partir de 25.03.2015, correção monetária segundo o IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Danos materiais não demonstrados. Recurso parcialmente provido. (TJSP, 11ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 1015868-51.2014.8.26.0053, Rel. Des. Aroldo Viotti, j. 01.12.2015, v.u, grifos nossos)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, na íntegra, [clique aqui](#)

Motorista que teve carro arrastado em enchente será indenizado

Ementa: INDENIZAÇÃO. Chuvas. **Acidente provocado por tromba d'água decorrente das águas das chuvas por falta de escoamento.** Veículo ocupado pelo autor que foi arrastado pela enxurrada para o interior de um córrego a céu aberto que não possuía barreira de contenção adequada, sendo socorrido por moradores da região, após ter sido arremessado para fora. **Autor que acabou por ser contaminado com leptospirose, por ingestão de água contaminada.** Falta de providências do Município para escoamento das águas para o interior das galerias. Obras de infraestrutura, tubulações, ponto de captação, e estado de manutenção que evidenciam insuficiência do sistema para a vazão do grande volume das águas pluviais. Imediações do córrego com grande quantidade de lixo. **Obrigação do Município de promover a limpeza, drenagem das águas pluviais e de esgoto de que não se exime**

com a alegação de falta de previsão orçamentária, nem de ter sido excepcional o volume das chuvas, acima da média para o período, pois o sistema de drenagem deve ser dimensionado em consonância com as variações pluviométricas. Sem concurso culposo do autor. Dever de indenização caracterizado pela falha na execução e conservação de todo o sistema de escoamento das águas pluviais. Indenização, fixada em vinte mil reais, compatível com a hipótese, sem motivo de redução ou aumento. Devidos honorários advocatícios - Princípios da sucumbência - sem motivo de redução ou aumento. Recursos não providos. (TJSP, 12ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0003042-68.2011.8.26.0003, Relator Desembargador Francisco Occhiuto Júnior, j. 12.01.2016, V.U. grifos nossos).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Metrô indenizará mulher que sofreu assédio sexual

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano moral - Transporte coletivo - Assédio sexual - Prova convincente - Culpa e responsabilidade objetiva do transportador - Inteligência do art. 734 do CC - Indenização - Valor bem equacionado - Ratificação dos fundamentos da sentença, a qual se encontra bem fundamentada - Aplicação do disposto no artigo 252, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Ação parcialmente procedente - Decisão mantida. (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1090598-86.2014.8.26.0100, Rel. Des. Sebastião Junqueira, j. 14.15.2015, v.u, grifos nossos)

Para ter acesso à decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

[▲Voltar ao menu](#)

1.1) DIREITO DO CONSUMIDOR

Banco é responsabilizado por induzir idosa a adquirir previdência privada

Ementa: APELAÇÃO – CONSUMIDORA IDOSA – INCAPACIDADE CIVIL EVIDENTE – DOENÇA DE ALZHEIMER – INSTIGAÇÃO E INDUZIMENTO À CONTRAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – NULIDADE CONTRATUAL – DANO MORAL PRESENTE – VALOR ADEQUADO. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES. (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado, Apelação 0004347-33.2014.8.26.0084, Relator Desembargador Roberto Mac Cracken, j. 26.11.2015, v.u.)

Trecho Pertinente da Decisão: “ (...) **O contrato celebrado entre a autora e o Banco requerido deve ser declarado nulo**, não havendo requisito essencial para sua validade, nos termos do art. 104, inciso I, do Código Civil, qual seja, a capacidade da requerente para a prática da vida civil. Em primeiro lugar, a sentença de interdição tem natureza declaratória de um estado pré existente, com efeitos ex tunc, retroativos. (...) Em relação à pretensão de compensação pelos danos morais, é certo que uma situação pela qual passou a parte autora, ora apelada, violou seus direitos da personalidade, conforme bem pontuado pelo Douto Magistrado sentenciante: **“Também é cabível a pretensão da autora ao recebimento de indenização a título de danos morais, uma vez que a instituição financeira não agiu com a devida diligência ao verificar as condições de sua cliente idosa e portadora de enfermidade mental** por ocasião de uma contratação de plano previdenciário a ser usufruído dali a dez anos, quando contaria com noventa anos de idade. Evidente o nexo causal entre a conduta do réu e as conseqüências sofridas pela autora, pessoa idosa, portadora de Mal de Alzheimer e necessitando cobrir despesas com tratamento médico, e que conta com parcos rendimentos, dado que recebe um salário mínimo como aposentadoria.” (fls. 77). (...)” (grifos nossos)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Sequestro-relâmpago em estacionamento de loja gera indenização

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS DECORRENTES DE “SEQUESTRO-RELÂMPAGO” SOFRIDO PELA AUTORA NO ESTACIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL MANTIDO PELA RÉ. O serviço de estacionamento é um dos atrativos de centros de compras. Assim, esta prestação representa uma das diversas atividades empresariais executadas pelos réus e, por isso, têm a obrigação de oferecer segurança aos clientes. **O sequestro-relâmpago sofrido pela autora, cliente do empreendimento, representou fortuito interno, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela ré e, por isso, não se vê rompimento do nexo causal.** Precedente do E. STJ. Caracterização do **dano moral in re ipsa**. Indenização. Fixada com moderação. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 4001009-51.2013.8.26.0590, Relator Desembargador Carlos Alberto Garbi, j. 15.12.2015, V.U. grifos nossos).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Atraso na entrega de diploma gera indenização por danos morais

Ementa: Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos morais. Sentença de procedência. Atraso de mais de dois anos e meio da faculdade ré para entregar o diploma à autora, graduada no curso de administração de empresas. Excessiva e injustificada demora na entrega do diploma de conclusão da graduação, fato que por si só, gera dano moral. Devida a indenização por danos morais. Indenização fixada, na sentença, em R\$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais). Valor razoável para compensar a autora pelos danos morais que sofreu pela espera superior a dois anos e meio de diploma. Apelação desprovida. (TJSP, 35ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 4001661-41.2013.8.26.0114, Relator Desembargador Moraes Pucci, j. 14.12.2015, V.M.).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL

TJ-SP dá "bronca" em vizinha que provocou Judiciário por questão pequena

Ao rejeitar pedido de indenização por um problema de infiltração entre duas casas vizinhas, a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo criticou a autora do processo, por ter movimentado a máquina judiciária e um **perito pago por convênio da Defensoria Pública** “sem ter elementos de convicção, por uma questão ínfima, tida como de R\$ 400”, quando teve oportunidade para solução amigável e poderia ter procurado o Juizado Especial Cível, cujo objetivo é resolver causas de menor complexidade com mais rapidez.

[...]

O pedido de indenização foi rejeitado em primeiro grau, decisão mantida na 27ª Câmara. Segundo o relator do caso, desembargador Campos Petroni, “a própria demandante deu causa aos transtornos narrados na exordial, não tendo ainda comprovado, nem pelas fotografias (...) nem através de testemunhas, os danos materiais ou morais que teria sofrido. Tampouco demonstrou tenha despendido numerário para reparar as alegadas infiltrações”.

Ainda segundo ele, “perderam as partes a excelente oportunidade para solução amigável, em meados de 2012, e a questão seria mais para o Juizado Especial”. O voto foi seguido pelos demais colegas por unanimidade. Com informações da Assessoria de Comunicação Social do TJ-SP.

Ementa: Obrigação de fazer cc. Indenizatória por danos materiais e morais. Direito de vizinhança. Perícia realizada nos autos, sem constatação de danos efetivos no imóvel da acionante. Testemunhas

ouvidas, que pouco elucidaram a questão. R. sentença de improcedência, com apelo só da autora, que não comprova os alegados danos. Demandante que precipitou se em juízo, por **questão ínfima**, desamparada quanto a elemento de convicção. Desprovemento, sem olvidar do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. (TJSP, 27ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0005194-58.2011.8.26.0272, Relator Desembargador Campos Petroni, j. 15.12.2015, V.U. grifos nossos).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

3) DIREITO PENAL

Homem é condenado a 23 anos de prisão pelo estupro de filhas e enteada

Ementa: EMENTA: Estupro de vulnerável agravado em continuidade delitiva (art. 217-A, 'caput', c.c. art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Cód. Penal). Crime caracterizado, integralmente. Provas seguras de autoria e materialidade. Palavras incriminatórias e coerentes das vítimas e das testemunhas. Versões exculpatórias inverossímeis. Responsabilização inevitável. Condenação necessária. Apenamento e regime acertados. Apelo improvido. (TJSP, 4ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0078907-87.2010.8.26.0050, Rel. Des. Luis Soares de Mello, j. 15.12.2015, v.u, grifos nossos)

Para ter acesso à decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

Estelionatário que aplicava 'golpe do enterro' é condenado

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – PRETENSÃO ACUSATÓRIA QUE OBJETIVA A PREVALÊNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – ACOLHIMENTO – INEFICÁCIA DA CONFIDÊNCIA PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, JÁ AMPLAMENTE CORROBORADA PELAS 18 (DEZOITO) VÍTIMAS – DUPLICIDADE DE CONDENAÇÕES DEFINITIVAS QUE SE SOBREPÕE, DE TODA SORTE, À CIRCUNSTÂNCIA BENÉFICA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. (TJSP, 4ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0000031-95.2013.8.26.0541, Relator Desembargador Euvaldo Chaib, j. 15.12.2015, V.U. grifos nossos).

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) As diversas vítimas confirmaram o engodo empregado pelo réu. O estelionatário passou por diversos estabelecimentos da cidade de Santa Fé do Sul, clamando por ajuda

financeira para providenciar o enterro de um amigo. Valendo-se de uma lista contrafeita, informava que outros comerciantes já teriam contribuído com a aparente boa causa. A versão pueril do conto do vigário foi desmarcada pela vítima Sandra e, então, o apelado foi preso na posse da precitada lista e da quantia de cento e oitenta e oito reais, já angariada dos lesados, assim como uma porção de maconha. O fato foi amplamente corroborado em Juízo pelas dezoito vítimas (...). Na segunda etapa, a confissão espontânea foi compensada com a reincidência. Com efeito, no conjunto probatório a confissão do apelado é imprestável. A declaração do inculpaado restou inócua para a solução da controvérsia judicial (...). Além disso, a reincidência do apenado é dúplice, caracterizada pela condenação de fls. 117 e fls. 119. Destarte, por todo o arrazoadado, a recidiva não poderia ter sido aniquilada pela atenuante da confissão. Logo, à luz da recalcitrância, majora-se em 1/6 (um sexto) a pena intermediária para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, e 12 (doze) dias-multa (...)”.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Pastor é condenado por molestar fiel

A 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou pastor evangélico por atentado ao pudor mediante fraude. A pena foi fixada em dois anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto.

A vítima, que na época dos fatos tinha 15 anos de idade, frequentava a igreja onde o réu trabalhava. Segundo os autos, o homem se aproveitou da confiança da adolescente, que o via como líder espiritual e, após ouvir em confidência seus problemas de relacionamento, convenceu a moça a se deixar “purificar”. Para tanto, em duas ocasiões praticou sexo oral com a jovem. Dias depois, ela gravou conversa que teve com o pastor, em que ele pedia para não revelar a ninguém o que acontecera, pois iria “negar até morte”.

O relator, desembargador Ivan Sartori, salientou em seu voto que a avaliação psicológica da vítima confirmou que houve abuso sexual e que ela foi levada a permitir o contato íntimo por questões religiosas e submissão ao réu. O julgamento contou com a participação dos desembargadores Edison Brandão e Camilo Léllis e teve votação unânime.

Ementa: Apelação - Atentado ao pudor mediante fraude - Fatos ocorridos antes da Lei nº 12.015/09, cuja retroação viria em prejuízo ao réu - Autoria e materialidade bem comprovadas - Vítima (com quinze anos, à época) que, embora traumatizada, incrimina o réu de forma resoluta - Outros elementos seguros a secundarem suas palavras - Condenação que se sustenta tal como lançada - Pena

e regime a merecerem alteração - Reclamo parcialmente provido. (TJSP, 4ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0000124-59.2008.8.26.0177, Rel. Des. Ivan Sartori, j. 15.12.2015, v.u., grifos nossos)

Para acesso à decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) DIREITO PROCESSUAL E EXECUÇÃO PENAL

Penitenciária em Mirandópolis promove remição de pena pela leitura

Na Penitenciária “Nestor Canoa”, em Mirandópolis, dezenoves detentos foram os primeiros da região a serem contemplados pelo benefício da remição de pena pela leitura. Eles participaram do projeto “Clube da Leitura”, iniciado em maio do ano passado, com apoio da editora Companhia das Letras e da Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap), vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP).

“O projeto é extremamente importante no processo de ressocialização do sentenciado. A leitura das obras selecionadas tem o objetivo de transformar os horizontes dos presos, dando novas perspectivas para a vida fora do cárcere”, afirmou o juiz corregedor do Departamento Estadual das Execuções Criminais (Deecrim) da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba, Henrique de Castilho Jacinto.

A cada 30 dias de leitura, o detento tem a pena diminuída em quatro, conforme critérios estabelecidos na Portaria Conjunta 276, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Assim, a iniciativa em Mirandópolis prevê módulos de 30 dias, em que os participantes leem a obra, conversam sobre ela em reuniões lideradas por um mediador e, ao final, escrevem uma resenha, que é enviada à Companhia das Letras para parecer técnico e análise. [...]

Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), propôs a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remição pela leitura. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) publicou, também em 2013, portaria para remição de pena por meio de oficinas de leitura, com o objetivo de incentivar sua adoção pelos juízes das varas de execução criminal.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Audiências de custódia em São Paulo possibilitam reinserção social

As audiências de custódia realizadas em São Paulo têm conferido maior humanismo ao tratamento do preso em flagrante, seja pela rápida apreciação judicial da legalidade da prisão, no prazo de 24 horas, e

atentando para a integridade física do preso, seja pela apreciação da necessidade da continuidade da prisão provisória, medida esta de cunho excepcional.

Há também a preocupação com os vulneráveis (pessoas com problemas de cunho social, drogadição e alcoolismo) que conseguem a liberdade provisória. Nesses casos, elas são encaminhadas à Central de Alternativas Penais e Inclusão Social (Ceapis), que presta imediato e devido atendimento social e psicológico. A unidade é subordinada ao Centro de Penas e Medidas Alternativas – previsto no termo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça para a efetiva implantação do projeto “Audiência de Custódia” no país.

[...]

Liberdade provisória – Em São Paulo, o projeto Audiência de Custódia funciona no Fórum Criminal da Barra Funda. Em média, são realizadas 100 audiências por dia e o índice de manutenção de prisão nas decisões de audiências de custódia no Estado é de 50%. “A audiência de custódia nos traz a responsabilidade de dizer quem merece voltar ao convívio social e quem merece continuar detido, nunca se olvidando da dignidade do ser humano que sofre uma constrição”, destaca o juiz Patiño Zorz. O crime mais comum levado às audiências de custódia em São Paulo é o roubo. Em novembro do ano passado, por exemplo, das 1.620 audiências realizadas, 581 foram motivadas por roubo e, em dezembro, das 1.139 audiências, 343 foram causadas pelo mesmo delito. Somente 4% das pessoas liberadas em audiências de custódia voltaram a cometer crimes desde o início do projeto, em fevereiro.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲Voltar ao menu](#)

5) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site ‘Adotar’ facilita acesso a informações sobre o tema

O site Adotar, do Tribunal de Justiça de São Paulo, traz informações sobre o tema e busca estimular a reflexão da população de que o ato, muito mais do que uma relação de afeto e solidariedade, é uma demonstração de amor incondicional.

A página – fonte oficial no Estado de São Paulo – conta com as áreas de ‘Perguntas Frequentes’, ‘Estatísticas’, contatos das varas da Infância e grupos de apoio à adoção, além de vídeos com depoimentos de pais adotivos, crianças e especialistas no tema. A ideia é ajudar pretendentes em todo o País.

Para ter acesso direito ao site ‘Adotar’, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

6) ESTATUTO DO IDOSO

Mulheres são condenadas por crime contra idoso

A 4ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da Comarca de Avaré para condenar duas mulheres por tentativa de estelionato e crimes previstos no Estatuto do Idoso. Ambas trabalhavam na casa da vítima, um senhor de 82 anos. Uma delas, que tinha acesso ao cartão bancário e senhas do patrão, teria efetuado diversos saques de sua conta. A outra se aproveitava do idoso para obter empréstimos. Ambas teriam tentado, ainda, vender o imóvel do homem. Só não conseguiram porque a escritura estava no nome do irmão da vítima, que desconfiou das mulheres e descobriu as movimentações. A decisão, do último dia 16 de dezembro, diminui a pena imposta em primeiro grau. Para a ré que efetuou os saques foi fixado 2 anos e 20 dias de reclusão. Para a outra ré, foi estabelecido 1 ano e 8 meses de reclusão. As penas foram substituídas por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo.

Ementa: Art. 102 do Estatuto do Idoso Apropriação de valores existentes em conta bancária da vítima - Empregada responsável pelo pagamento das despesas do idoso - Saques injustificados - Negativa isolada da ré - Prova segura Condenação mantida; **Estelionato Simulação de empréstimo de valores do ofendido Vítima idosa e debilitada.** Ausência de prova da destinação do dinheiro Ônus que competia à Defesa - Prova segura Condenação mantida; Estelionato tentado Colocação de imóvel à venda sem consentimento do proprietário Fraude comprovada Condenação mantida - Recursos providos em parte para adequação das penas. (TJSP, 4ª Câmara Criminal Extraordinária, Apelação nº 0013630-84.2012.8.26.0073, Relator Desembargador Alexandre Almeida, j. 16.12.2016, V.U. grifos nossos).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

• Sugestão de Leitura

Sugerimos a leitura de artigo do IBDFAM sobre o instituto da guarda compartilhada no novo Código de Processo Civil.

“CPC E GUARDA COMPARTILHADA: PAINÉIS NO SEGUNDO DIA ABORDAM TEMAS DE GRANDE REPERCUSSÃO EM 2015”

Para ter acesso ao artigo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.